



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 55/2022

Projeto de Lei nº 24/2022

Institui no Calendário Oficial de Hortolândia o “Dia Municipal do Moto Clube”

**Autor: Vereador Aldemir Clemente da Silva**

**Relator: Vereador Enoque Leal Moura**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 24/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Aldemir Clemente da Silva, que Institui no Calendário Oficial de Hortolândia o “Dia Municipal do Moto Clube”.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, a autora aduz que: O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o dia 12 de outubro como o “Dia Municipal do Moto Clube”, com o objetivo de celebrar todos os que, apreciam o motociclismo e motociclista. São clubes organizados com a finalidade de estabelecer relações de camaradagem e amizade, promovendo a socialização entre seus participantes e boas ações perante a comunidade. Durante todo o ano, os moto clubes organizam passeios e encontros para promover a confraternização, a amizade e o companheirismo entre todos os seus componentes e, claro, andar de moto. No Brasil, a primeira associação fundada em 1927 foi o Moto Club do Brasil, no estado do Rio de Janeiro. Em 1932 surgiu o Motoclub de Campos e popularização iniciou-se na década de 1990, quando da liberação da importação pelo governo do então presidente Collor. Um dos maiores MC do Brasil é o Abutre's Moto Clube, seguido dos Bodes do Asfalto Moto Clube. Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Motoclub> São associações de pessoas bem-intencionadas e que, também em nosso município, tem auxiliado diversas instituições em vários projetos sociais, o que os fazem por merecer tal homenagem. Cumpre destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis..

### II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 07 de Março de 2022, com publicação de sua ementa na data de 04 de Março de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

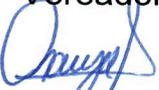
Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

  
**Vereador Enoque Leal Moura**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
**Luiz Carlos Silva Meira**  
Vereador

  
**Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Vereador

  
**Edivaldo Sousa Araújo**  
Vereador